Requisitos administrativos no quadro do destacamento de condutores

Informação relativa aos requisitos administrativos no quadro do destacamento de condutores		
Rubrica	Rubrica	Rubrica
Obrigação de uma empresa apresentar e manter atualizada uma declaração de destacamento	▪ **Para as situações de destacamento abrangidas pelo âmbito da Diretiva (UE) 2020/1057:** As empresas de transporte rodoviário estabelecidas fora de França, quando destacam temporariamente trabalhadores para o território nacional, nas condições previstas no n.º 1 do artigo L. 1262-1 do Código do Trabalho, para garantir missões de transporte de mercadorias ou de passageiros utilizando veículos abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2006, do presente código devem fazer uma declaração de destacamento, o mais tardar no início do destacamento, utilizando um formulário normalizado multilingue da interface pública ligada ao Sistema de Informação do Mercado Interno «IMI» estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 1024/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012.	▪ **Para as situações de destacamento abrangidas pelo âmbito da Diretiva (UE) 2020/1057:** Artigo L1332-1 e seguintes do Código dos Transportes Artigo R.1332-1 e seguintes do Código dos Transportes

	Esta declaração é considerada uma declaração prevista no artigo L. 1262-2-1 do Código do Trabalho e dispensa da formalidade mencionada no artigo L. 1221-15-1 do referido código quando o ordenante não esteja estabelecido em França. Para efeitos de controlo, a empresa mantém atualizadas as declarações de destacamento na interface pública ligada ao Sistema de Informação do Mercado Interno «IMI». ▪ **Para as outras situações de destacamento:** Ficam sujeitas aos artigos L.1331-1 e R.1331-1 a R.1331-8 do Código dos Transportes as empresas que destaquem trabalhadores para operações de transporte realizadas: – que utilizem veículos que não são abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 561/2006 (ou seja, atualmente os veículos ligeiros com menos de 3,5 toneladas e os que tenham menos de 2,5 toneladas a partir de 1 de julho de 2026 para o transporte de mercadorias, bem como os que tenham menos de nove lugares sentados, condutores incluídos, para o transporte de passageiros); ou – no âmbito da disponibilização de pessoal numa empresa do mesmo grupo ou por uma empresa de trabalho temporário. Devem apresentar um certificado de destacamento através do sistema nacional SIPSI e designar um representante no território francês.	- **Para as outras situações de destacamento**: Artigo L1331-1 do Código dos Transportes Artigos R1331-1 a R1331-8 do Código dos Transportes

	As empresas estabelecidas em Estados terceiros não têm a possibilidade, de momento, de apresentar uma declaração de destacamento através do sistema IMI. Deverão poder fazê-lo ulteriormente.	
Procedimento de declaração de destacamento	▪ **<u>Para as situações de destacamento abrangidas pelo âmbito da Diretiva (UE) 2020/1057:</u>** Para as empresas estabelecidas na UE, a declaração de destacamento deve ser feita através do Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI), via um portal público específico disponibilizado pelos serviços da União Europeia, no seguinte endereço: <u>Informações necessárias para a declaração:</u> A declaração de destacamento deve apresentar as informações seguintes: 1 . Os dados de identificação da empresa de transporte, pelo menos, sob a forma do número da licença comunitária, quando disponível; 2 . Os dados de contacto de um gestor de transportes ou de outra pessoa de contacto no Estado de estabelecimento para estabelecer a ligação com as autoridades nacionais competentes e para enviar e receber documentos ou comunicações; 3 . A identidade, a residência e o número da carta de condução do condutor; 4 . A data de início do contrato de trabalho do condutor e a lei que lhe é aplicável; 5 . As datas previstas para o início e o fim do destacamento; 6 . Os números de matrícula dos veículos;	- **Para as empresas estabelecidas na UE abrangidas pelo âmbito da Diretiva (UE) 2020/1057:** Artigo R.1332-2 do Código dos Transportes Ferramenta de declaração IMI https://www.postingdeclaration.eu/landing

	7 . A especificação da natureza do transporte: transporte de mercadorias, transporte de passageiros, transporte internacional ou operações de cabotagem. ▪ **<u>Para as outras situações de destacamento:</u>** Devem apresentar um certificado de destacamento através do sistema nacional SIPSI: – As empresas estabelecidas em Estados terceiros. Estas não têm a possibilidade, de momento, de apresentar uma declaração de destacamento através do sistema IMI. Deverão poder fazê-lo ulteriormente. Entretanto, e tal como anteriormente, devem apresentar um certificado de destacamento através do sistema nacional SIPSI. – As empresas que destacam trabalhadores para operações de transporte realizadas utilizando veículos ligeiros (com menos de 3,5 toneladas ou menos de nove lugares sentados, condutores incluídos). – As empresas que destacam trabalhadores no âmbito da disponibilização de pessoal numa empresa do mesmo grupo e as empresas de trabalho temporário. **Este certificado deve estar datado e incluir:** 1 . O nome ou a denominação social da firma, bem como os endereços postal e eletrónico, os dados telefónicos da empresa ou do estabelecimento que normalmente emprega o trabalhador, a forma jurídica da empresa, o respetivo número individual de identificação fiscal para efeitos do IVA os apelidos, nomes próprios, a data e o local de nascimento do ou dos diretores, o Estado ao qual está vinculada a legislação de segurança social a que está sujeita no âmbito da	- **Para as outras empresas:** Artigo R.1331-2 do Código dos Transportes Sistema nacional SIPSI: https://www.sipsi.travail.gouv.fr/#/auth/login

	atividade que exerce em França e, se se tratar de um Estado que não a França, se foi solicitado à instituição competente um formulário relativo à segurança social aplicável; 2 . O apelido e os nomes, a data e o local de nascimento, o endereço de residência habitual, a nacionalidade, a data de assinatura do contrato de trabalho e o direito do trabalho aplicável ao contrato de trabalho, a qualificação profissional do trabalhador destacado; 3 . A remuneração horária bruta, convertida em euros se for caso disso, bem como as modalidades de assunção pela empresa das despesas com alojamento e alimentação, por dia de destacamento, atribuídas ao trabalhador destacado; 4 . A designação de um representante da empresa durante todo o período da prestação em França e até dezoito meses após o termo da mesma, o nome ou a denominação social da firma, bem como o número SIRET da pessoa designada para exercer esta missão, os dados eletrónicos e telefónicos do representante, o local de conservação no território nacional dos documentos a que se refere o artigo R. 1331-4 ou as modalidades que permitem aceder aos mesmos e consultá-los a partir do território nacional; 5 . Para as empresas de transporte rodoviário, as referências da sua inscrição no registo eletrónico nacional das empresas de transporte rodoviário previsto no artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1071/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece regras comuns no que se refere aos requisitos para o exercício da atividade de transportador rodoviário e que revoga a Diretiva 96/26/CE do Conselho.	

Prazo de validade	▪ **Para as situações de destacamento abrangidas pelo âmbito da Diretiva (UE) 2020/1057:** A declaração deve ser feita antes do início da primeira operação, através do IMI para as empresas estabelecidas na UE. Deve ser mantida atualizada no IMI. ▪ **Para as outras situações de destacamento:** O prazo de validade deste certificado é o indicado pela empresa, no limite máximo de seis meses a contar da data de emissão.	▪ **Para as situações de destacamento abrangidas pelo âmbito da Diretiva (UE) 2020/1057** Artigo L.1332-4 do Código dos Transportes Artigo R.1332-2 do Código dos Transportes ▪ **Para as outras situações de destacamento:** Artigo R.1331-2 do Código dos Transportes
Idioma	▪ **Para as situações de destacamento abrangidas pelo âmbito da Diretiva (UE) 2020/1057:** A declaração é feita através de um formulário normalizado multilingue na plataforma IMI. ▪ **Para as outras situações de destacamento:** O certificado é emitido na língua francesa. A plataforma SIPSI está disponível em francês, inglês, alemão, espanhol e italiano.	▪ **Para as situações de destacamento abrangidas pelo âmbito da Diretiva (UE) 2020/1057:** Artigo R.1332-2 do Código dos Transportes Ferramenta de declaração IMI https://www.postingdeclaration.eu/landing ▪ **Para as outras situações de destacamento:** Artigo R.1331-2 do Código dos Transportes Sistema nacional SIPSI: https://www.sipsi.travail.gouv.fr/#/auth/login
Assistência		– *Perguntas frequentes (FAQ) da plataforma IMI: https://www.postingdeclaration.eu/help* – *Questions & answers*
Autoridades competentes	Ministério dos Transportes Ministério do Trabalho	– Ministério dos Transportes

		– Ministério do Trabalho
Obrigação do operador de assegurar que o condutor dispõe dos documentos obrigatórios no camião	▪ **Para as situações de destacamento abrangidas pelo âmbito da Diretiva (UE) 2020/1057:** A empresa deve certificar-se de que o condutor tem à sua disposição, em papel ou em formato eletrónico, os seguintes documentos: 1) Uma cópia da declaração de destacamento; 2) O comprovativo das operações de transporte realizadas no território nacional como, por exemplo, uma carta de porte eletrónica (e-CMR) ou os elementos de prova referidos no artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1072/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece regras comuns para o acesso ao mercado do transporte internacional rodoviário de mercadorias; 3) Os registos dos tacógrafos e, em especial, o símbolo de país dos Estados-Membros em que o condutor tenha estado ao realizar operações de transporte rodoviário internacional ou operações de cabotagem, em conformidade com os requisitos em matéria de registo de informações e conservação dos registos no âmbito dos Regulamentos (CE) n.º 561/2006 e (UE) n.º 165/2014. Deve igualmente certificar-se de que o condutor que se encontre num dos casos de isenção das regras de destacamento (transporte bilateral) tenha à sua disposição, em papel ou em formato eletrónico, os documentos mencionados nos números 2 e 3 (comprovativo das operações de transporte, tais como a e-CMR e os registos dos tacógrafos).	**Para as situações de destacamento abrangidas pelo âmbito da Diretiva (UE) 2020/1057** Artigo R.1332-3 do Código dos Transportes

Obrigação do condutor de conservar e de disponibilizar os documentos no camião	O condutor deve conservar os documentos referidos anteriormente a bordo do veículo e apresentá-los a pedido dos agentes de controlo. ▪ **Para as outras situações de destacamento:** Deve ser entregue ao trabalhador destacado um exemplar do certificado, o qual deve ser conservado a bordo do meio de transporte com o qual o serviço é assegurado. Devem também ser conservados a bordo, de acordo com a situação do trabalhador, o contrato de trabalho, uma cópia traduzida para francês da convenção de disponibilização e da adenda ao contrato de trabalho, ou uma cópia traduzida para francês do contrato de trabalho temporário.	**Para as outras situações de destacamento:** Artigo R.1331-7 do Código dos Transportes
Âmbito de aplicação das obrigações	▪ **Para as situações de destacamento abrangidas pelo âmbito da Diretiva (UE) 2020/1057:** **As regras da Diretiva (UE) 2020/1057 aplicam-se** quando o condutor assegura a execução de um contrato de transporte de mercadorias ou de passageiros que constitua uma prestação de serviço internacional [na aceção do artigo 1.º, n.º 3, alínea a), da Diretiva 96/71/CE utilizando um veículo pesado (cujo peso total exceda 3,5 toneladas e os veículos de transporte rodoviário de passageiros capazes de assegurar o transporte de mais de nove pessoas (condutor incluído)]. **Estas regras aplicam-se, portanto, às seguintes operações de transporte:** – Operações de cabotagem, na aceção dos Regulamentos (CE) n° 1072/2009 e (CE) n° 1073/2009. Trata-se de qualquer transporte de	Artigo L.1332-1 do Código dos Transportes Artigo L.1332-3 do Código dos Transportes *Perguntas & respostas*

	mercadorias (carga, descarga) entre dois pontos do território nacional, realizado por uma empresa estabelecida fora do território nacional. – Operações de transportes internacionais não bilaterais, caracterizadas pelo facto de o condutor efetuar um transporte internacional fora do Estado-Membro de estabelecimento da empresa que o contrata e de este transporte não ser proveniente nem ter como destino o Estado de estabelecimento da respetiva empresa. **As regras de destacamento não se aplicam** quando o condutor **atravessa** o território de um Estado-Membro sem carregar nem descarregar mercadorias ou sem tomar nem largar passageiros; **As regras de destacamento não se aplicam** quando o condutor realize: – operações de transporte bilaterais. Estas operações consistem em transportar mercadorias ou passageiros, com base num contrato de transporte: a partir do Estado-Membro de estabelecimento da empresa contratante do condutor, para um outro Estado-Membro ou para um país terceiro a partir de um outro Estado-Membro ou de um país terceiro para o Estado-Membro de estabelecimento da empresa contratante do condutor; – os troços rodoviários iniciais ou finais de uma operação de transporte combinado, se os referidos	

	troços rodoviários, por si só, constituírem operações de transporte bilaterais. ***Note-se que:*** *uma operação de transporte bilateral pode comportar atividades adicionais isentas da aplicação das regras de destacamento. Trata-se de operações de carga e/ou descarga efetuadas em países atravessados durante a realização do transporte bilateral. O número destas operações é limitado: uma operação na ida e uma operação no regresso ou duas operações no regresso, caso não tenha sido realizada nenhuma na ida.* As isenções relativas às atividades adicionais aplicam-se até à data a partir da qual os tacógrafos inteligentes devem ser instalados nos veículos, ou seja, 21 de agosto de 2023. A partir desta data, as isenções aplicam-se exclusivamente aos condutores que utilizem veículos equipados com tacógrafos inteligentes V2.	
Procedimento de envio dos documentos	▪ **Para as situações de destacamento abrangidas pelo âmbito da Diretiva (UE) 2020/1057:** A empresa transmite, após o período de destacamento, através da interface pública ligada ao Sistema de Informação do Mercado Interno «IMI», o mais tardar oito semanas após a data do pedido: 1) A cópia dos documentos mencionados nos números 2 e 3 do ponto I do artigo R. 1332-3; 2) O contrato de trabalho ou qualquer documento equivalente; 3) As folhas de vencimento correspondentes ao período de destacamento de cada trabalhador	▪ **Para as situações de destacamento abrangidas pelo âmbito da Diretiva (UE) 2020/1057:** Artigo R1332-2 Artigo R1332-4 **Ferramenta de declaração IMI:** https://www.postingdeclaration.eu/landing ▪ **Para as outras situações de destacamento:**

	destacado ou qualquer documento equivalente que ateste a remuneração e que contenha as seguintes menções: a) Salário horário bruto, incluindo os acréscimos por horas extraordinárias, convertido em euros; b) Período de horários de trabalho a que se refere o salário, fazendo a distinção entre as horas pagas à taxa normal e as que incluem um acréscimo; c) Férias e feriados e elementos de remuneração correspondentes. 4) Qualquer documento que ateste o pagamento efetivo do salário. Se a empresa não apresentar os documentos pedidos no prazo de oito semanas referido no ponto I, os agentes de controlo a que se refere o artigo L. 8271-1-2 do Código do Trabalho podem pedir, através do «IMI», a assistência das autoridades competentes do Estado-Membro de estabelecimento. ▪ **<u>Para as outras situações de destacamento:</u>** O certificado de destacamento é transmitido por via eletrónica utilizando o telesserviço SIPSI. É também emitido num exemplar entregue ao trabalhador destacado, o qual deve ser conservado a bordo do meio de transporte com o qual o serviço é assegurado.	Artigo R1331-2 Artigo R1331-7 **Ferramenta de declaração SIPSI:** https://www.sipsi.travail.gouv.fr/#/auth/login)
Prazos	▪ **<u>Para as situações de destacamento abrangidas pelo âmbito da Diretiva (UE) 2020/1057:</u>**	Artigo R.1332-4 do Código dos Transportes

	Os documentos supramencionados devem ser transmitidos, o mais tardar, oito semanas após a data do pedido.	
Sanções em caso de incumprimento das obrigações	A ausência a bordo do veículo da carta de porte e dos registos do tacógrafo é sancionada com uma contravenção da **terceira categoria (450 euros, no máximo)**. A ausência a bordo do veículo do certificado ou da declaração de destacamento é sancionada com uma contravenção da quarta categoria (**750 euros, no máximo**). Além disso, as coimas em caso de incumprimentos por parte da entidade patronal das obrigações de declaração de destacamento e de apresentação dos documentos são igualmente aplicáveis (montante máximo de 4 000 euros/trabalhador). Contudo, uma mesma infração não poderá dar lugar a uma acumulação de multas de caráter penal e de coimas para um mesmo trabalhador. ***Nota bene:*** *A taxa máxima da coima aplicável às pessoas coletivas é igual ao quíntuplo do previsto para as pessoas singulares pelo regulamento que reprime a infração.*	Artigo R.1333-1 do Código dos Transportes Artigo R.1333-2 do Código dos Transportes Artigo R.1333-3 do Código dos Transportes Artigo R.1333-4 do Código dos Transportes Artigo 131-13 do Código Penal Artigo 131-41 do Código Penal
Sanção em caso de ausência de informação ou informação incompleta sobre os documentos	O facto de a cópia do atestado ou da declaração de destacamento mantida a bordo do meio de transporte com o qual é assegurado o serviço não ser conforme com as prescrições dos artigos R.1331-2 ou l R. 1332-2 ou apresentar uma menção incompleta, errada, ilegível ou que possa ser apagada é punida com a coima prevista para as contravenções da **quarta categoria (750 euros, no máximo)**.	Artigo R.1333-2 do Código dos Transportes